

RESOLUÇÃO N.º 001/2026

Porto Velho – RO, 22 de abril de 2026.

A Diretoria Executiva neste ato representado pelo Diretor Presidente o senhor Sidney Costa Lima, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, e considerando:

CONSIDERANDO I – a impossibilidade financeira, estrutural e operacional de manter atividades de atendimento, acolhimento e assistência a pessoas idosas em conformidade com as exigências da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais normas regulamentares vigentes;

CONSIDERANDO II – a ausência de infraestrutura física adequada, de recursos humanos especializados e de financiamento suficiente para a prestação de serviços à pessoa idosa com a qualidade, segurança e dignidade que a legislação exige;

CONSIDERANDO III – o compromisso do Instituto com a legalidade, a responsabilidade institucional e a proteção dos direitos das pessoas idosas, que não podem ser atendidas em condições inferiores às legalmente exigidas;

CONSIDERANDO IV – a necessidade de comunicar formalmente o encerramento das atividades relativas ao atendimento da pessoa idosa aos órgãos de fiscalização e ao Poder Judiciário, especialmente nos autos do Processo n.º 7022143-32.2024.8.22.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda e Saúde Pública da Comarca de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO V – que o atendimento à pessoa idosa é dever primário do Estado e do Município, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e do art. 3.º do Estatuto do Idoso, cabendo às entidades privadas uma participação complementar e voluntária, condicionada à sua capacidade institucional.

RESOLVE:

Art. 1.º – Deliberar pelo encerramento definitivo de todas as atividades de atendimento, acolhimento, cuidado e assistência a pessoas idosas no âmbito do Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO, registrando-se, para todos os fins de direito, que a atual gestão, desde sua posse, não coordenou, não executou e não deu continuidade a quaisquer ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa, inexistindo, portanto, qualquer atividade dessa natureza em curso ou em vias de ser retomada.

Art. 2.º – Declarar que, a partir da data desta Resolução, o Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO não mantém, não opera e não se responsabiliza por quaisquer serviços, programas ou atividades voltadas ao público idoso, em qualquer modalidade.

Art. 3.º – O Presidente do ICAMO, signatário desta Resolução, compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) dias contados da presente data, promover: (i) a comunicação formal do encerramento das atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMPI, à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, à Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia – SEAS e ao

Ministério Público do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n.º 7022143-32.2024.8.22.0001; e (ii) a cientificação de todos os membros da Diretoria Executiva, Associados e demais integrantes do Instituto acerca desta deliberação, que é irrevogável e produz efeitos imediatos.

Art. 4.º – Autorizar o advogado Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, OAB/RO n.º 656-A e Dr. Manoel Verissimo Ferreira Neto, OAB/RO n.º. 3766, a juntar aos autos do Processo n.º 7022143-32.2024.8.22.0001 cópia desta Resolução e dos comprovantes de envio das comunicações formais aos órgãos competentes, para todos os fins jurídicos, especialmente para demonstrar a perda superveniente do objeto da demanda em relação ao Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Art. 5.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sidney Costa Lima
Presidente